



**GOVERNO DE SERGIPE  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

**CONTRATO Nº 02/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
ENGENHARIA - QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO E A ARC  
EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.076.534/0001-43, com sede localizada à Av. Murilo Dantas, 881 - Farolândia, Aracaju - SE, CEP 49032-490, neste ato representada por seu Diretor Presidente/Interventor Sr. Júlio César Gomes Barbosa, brasileiro, , Bacharel em Ciência da Computação, portador da Cédula de Identidade nº ; e do outro a Empresa Empresa ARC EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 23.744.455/0001-17, com endereço na R. Padre Julio Fiorentine , 105, Centro, Araci BA, CEP nº 48.760-000 neste ato representada pelo Sócio Proprietário, o Sr. Ray Cabral Monteiro, brasileiro, maior, Engenheiro Civil, solteiro, inscrito no , residente e domiciliado à , têm como justos, pactuados e contratados os termos deste Contrato nº 02, com observância ao determinado na Lei nº 13.303/16, e demais leis aplicáveis ao caso, no Processo Administrativo 87/2023- COMPRAS.GOV-EMSETUR e nos termos, cláusulas e condições abaixo delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A CONTRATADA por força deste CONTRATO obriga-se a realizar os Serviços de detalhamento de reforço estrutural de parte da estrutura de concreto armado, conforme determina a legislação e normas técnicas e realização de desenhos esquemáticos para cada tipo

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

de elemento estrutural (pilares, vigas, lajes, etc.), sem a realização de projeto, com intuito de fazer o levantamento da área especificação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. Os serviços de que trata a Cláusula Primeira serão prestados no estrito cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e conforme especificações constantes da Proposta, bem como do Termo de Referência anexo, objeto do Processo 87/2023 - COMPRAS.GOV-EMSETUR, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito;
- 2.2. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da EMSETUR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O prazo total para execução dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. A EMSETUR pagará à CONTRATADA pela perfeita e integral execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato o valor total previsto de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. A licitante deverá apresentar cronograma de desembolso, conforme modelo anexo.
- 5.2. A cada período constante no cronograma de desembolso, corresponderá uma Planilha de Medição que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato **para análise e aprovação prévia, antes do faturamento, conforme percentuais previstos em cada etapa;**

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

5.3. Deverão ser medidos somente os **produtos entregues e corrigidos após a análise e aprovação pela** Companhia Estadual de Habitação e Obras Pública – CEHOP, adotando-se os seguintes critérios:

- a) **50%** (cinquenta por cento) do valor dos demais produtos entregues **corrigidos**, após conferência e aprovação da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, e reapresentação de **01 via final corrigida e 01 CD/DVD/Pendrive**;
- b) **50%** (cinquenta por cento) do valor do orçamento, especificações, memória de cálculo, ficha técnica etc., após a aprovação nos órgãos competentes de todos os produtos contratados na entrega de **02 vias finais em papel sulfite e 03 CD/DVD/Pendrive com todos os produtos do contrato**.

5.4. As parcelas acima consignadas são relativas à prestação dos serviços de engenharia e deverão ser pagas até o trigésimo dia consecutivo contado a partir da apresentação no protocolo da contratante, da documentação hábil à quitação da despesa, ficando ainda condicionado o pagamento à prova do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativamente ao objeto do contrato.

5.5. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento;

5.6. Por ocasião do pagamento, a Contratada obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira os documentos de regularidade fiscal (certidões negativas de INSS, FGTS, tributos municipais, estaduais e federais), regularidade jurídica e certidão negativa de falência e concordata e trabalhista.

5.7. Caso se faça necessária à reapresentação da Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.9. O pagamento poderá ser suspenso, quando houver:

- a) Alteração na qualidade dos serviços de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência das obrigações da contratada para com a EMSETUR por conta do *EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES BARBOSA e RAY CABRAL MONTEIRO



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

contrato firmado;

- c) Não apresentação dos documentos exigidos neste instrumento.
- d) Erro ou vício da fatura; apresentar Nota Fiscal com CNPJ diferente do constante no processo de Contratação.

O pagamento deverá ser feito após a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo ser entregue a aprovação dos serviços, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal da Fatura.

5.10. Em conjunto com a Nota Fiscal deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa.

5.11. A contratante precederá a retenção de ISSQN e abaterá o valor para fins de pagamento na nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
19302	2312220051	0754	339039	1899000000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA é a única responsável pela perfeita execução deste contrato, obrigando-se a realizar todos os serviços objeto desta contratação, relacionados na Proposta Comercial juntada ao processo, em estrito acordo com as disposições e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;

7.2 A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido no Termo

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

de Referência, na Lei 13.303/16 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital, as seguintes obrigações:

7.2.1 Atender plenamente ao compromisso assumido com a Empresa Sergipana de Turismo S/A – EMSETUR, através da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

7.2.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Termo de Referência; ficando ao seu cargo os impostos federais, estaduais e municipais.

7.2.3 Manter comunicação com a Contratante frente às solicitações advindas dos serviços solicitados pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas.

7.3 A Contratada, durante a vigência desta contratação, compromete-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, bem como refazer os serviços até que seja alcançado o objeto contratado;
- b) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame; e

7.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Termo de Referência;

7.5 A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débito perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como regularidade trabalhista;

7.6 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.7 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

7.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

- 8.1 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto do Termo de Referência;
- 8.2 Acompanhar a fiscalização do Contrato;
- 8.3 Analisar, através do setor competente, todos os documentos emitidos e atestar a regularidade, bem como todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, a partir do recebimento, providenciando seu encaminhamento para o pagamento devolução à contratada, em caso de erro ou vício da mesma;
- 8.4 Cumprir com obrigações resultantes da observância da Lei nº 13.303 e demais normas pertinentes.
- 8.5 Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência, bem como na proposta.
- 8.6 Efetuar o pagamento devido à Contratada pelo serviço efetivamente prestado e faturado dentro do prazo, limite e preço pactuados;
- 8.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.8 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Com fundamento no artigo 83, e seus incisos, pertencente à Lei 13.303/16, se ocorrer inexecução total ou parcial do objeto, a Empresa Sergipana de Turismo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas conferentes à advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, sendo este último no prazo de até 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato.

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo 87/2023-COMPRAS.GOV-EMSETUR, bem como no processo de Dispensa de Licitação;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 13.303/16.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

Este instrumento poderá ser alterado havendo acordo entre as partes em consonância com o artigo 72 da Lei 13.303 de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A Contratada deverá se comunicar com a Contratante, e se necessário com a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

**14.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, e serão acompanhados pela servidora Lucia Teles Leão, CPF.: xxx.287.xxx-xx

**14.3.** Eventuais alterações do cronograma Físico-Financeiro, ainda que aprovadas pela Contratante e o fiscal do contrato, não constituirão motivo para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

**14.4.** Todos os produtos contratados serão submetidos à conferência da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas– CEHOP. Para cada produto entregue, será apresentado à Contratada, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um Relatório de Conferência. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar o produto corrigido, quando será feita uma segunda conferência, que por sua vez ensejará uma segunda entrega do produto corrigido, considerando-se desta vez o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tanto para a conferência do fiscal do contrato, como para correção.

**14.5. A entrega dos produtos, em qualquer fase, será sempre em via impressa, acompanhada dos arquivos digitais em CD e/ou DVD e/ou Pendrive e através de carta de entrega, fazendo referência ao número do contrato e relacionando os produtos.**

**14.6.** A Contratante em conjunto com a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP acompanhará os trabalhos objetivando a otimização dos prazos parciais e totais definidos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução. A relação dos produtos previstos na Proposta e

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES BARBOSA e RAY CABRAL MONTEIRO





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

respectivos cronogramas de entrega são os instrumentos de gestão da Contratante para cumprimento do seu objetivo.

**14.7.** Durante o desenvolvimento dos trabalhos a Contratada, a Contratante e a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas– CEHOP manterão a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. O fiscal do contrato convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da Contratada, quantas reuniões estimar convenientes.

**14.8.** As reuniões a serem mantidas, conforme agenda pré-estabelecida e registrada em ata formalizada, terão como objetivo a discussão dos problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- a) A Contratada fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;
- b) A Emsetur e/ou a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP comunicará à Contratada as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo estabelecido pela mesma;
- c) Os custos para a realização destas reuniões deverão estar previstos no valor total do Contrato.

**14.9.** A Contratante em conjunto com a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES BARBOSA e RAY CABRAL MONTEIRO



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

**14.10.** A Contratante deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP informará ao setor competente quanto ao fato, através de relatório, instruindo o mesmo com os documentos necessários.

**14.11.** A Contratada poderá recorrer à Contratante das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

**14.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da Contratante não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.**

**14.13.** A Contratada é obrigada a manter um Coordenador responsável pela chefia dos trabalhos a seu cargo, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada junto à Contratante em assunto relativo à execução dos serviços. O Coordenador deverá desempenhar as funções aludidas até o encerramento do contrato. Em caso de substituição, deverá informar por escrito à Contratante

**14.14.** A Contratada estará obrigada a produzir, por solicitação da Contratante, Relatórios Específicos sobre qualquer justificativa técnica ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos em caráter sistemático.

**14.15.** A Contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, isenção de erros de português e de digitação, de modo a refletir o padrão de qualidade desejável dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O prazo de fornecimento decorrente deste contrato é a partir da data de sua assinatura.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2023.

---

**JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA**

Diretor/Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A



Documento assinado digitalmente

**RAY CABRAL MONTEIRO**

Data: 24/08/2023 20:42:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**RAY CABRAL MONTEIRO**

Sócio Proprietário da Empresa ARC

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES BARBOSA e RAY CABRAL MONTEIRO

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 622F-GFN0-YMNL-2EYJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2023 é(são) :

- JULIO CESAR GOMES BARBOSA - 25/08/2023 10:08:48 (Certificado Digital)
- RAY CABRAL MONTEIRO - 24/08/2023 20:42:30 (Certificado Digital)